



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 10 DE AGOSTO DE 2026

APROVADO

PUBLICADO

Em 11 / 08 / 26
Almeida

ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 27 DE ABRIL DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", PARA MODIFICAR O REQUISITO DE HABILITAÇÃO PARA O CARGO DE OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 44, incisos III, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo IV da Lei Complementar nº 009, de 27 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração na descrição dos "**Requisitos de Provimento**" para o cargo de **Operador de Retroescavadeira**:

Cargo: Operador de Retroescavadeira

Requisitos de Provimento: Ensino Fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação (**categoria mínima D**).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Teixeira, 10 de agosto de 2026.

Reinaldo Manoel de Oliveira
Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal

RECEBI EM
10 / 08 / 26
Almeida



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 07 DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Senhor Presidente,
Marcelo Aparecido Gomes,
Nobres vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover a adequação dos requisitos para o provimento do cargo de **Operador de Retroescavadeira**, previsto no Plano de Cargos e Vencimentos do Município, à legislação federal de trânsito.

Atualmente, a Lei Complementar nº 009/2010 exige, para o referido cargo, a posse de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na **categoria mínima "B"**. Contudo, tal categoria não habilita o condutor a operar e deslocar o maquinário em vias públicas.

A condução de equipamentos automotores destinados a trabalhos de terraplenagem, como é o caso da retroescavadeira, é regulada pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Conforme o **Art. 144 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**, a condução de tais veículos em via pública é restrita a condutores habilitados nas **categorias "C", "D" ou "E"**.

Dessa forma, a exigência atual está em descompasso com a norma federal, o que impede que os operadores municipais desloquem as máquinas entre diferentes locais de trabalho, gerando entraves operacionais e expondo o Município e o servidor a riscos legais e de segurança.

A alteração para a **categoria mínima "D"** corrige essa inconsistência, garantindo que o profissional esteja devidamente habilitado para todas as atribuições do cargo, incluindo o trânsito do equipamento em vias públicas. A medida assegura a legalidade dos atos da Administração, a segurança jurídica para os servidores e a plena eficiência na execução dos serviços de infraestrutura municipal.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pedro Teixeira, 10 de agosto de 2026


Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Denominação: OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA
Forma de provimento: Efetivo
Requisitos para provimento: - Ensino Fundamental incompleto; - Carteira Nacional de Habilitação - Categoria mínima D. - Aprovação em Prova Prática.
Atribuições: • Opera veículo automotor tipo escavadeira, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto indicado, para movimentação, escavação e extração de materiais, aterro e bota-fora, a curta e longa distância; • Realizar obras de construção, demolição, reforma de edificações, praças, jardins e vias, efetuar acabamento em pavimento; • Executar pequenos serviços e reparos de emergência; • Efetuar carregamento e descarregamento de material; • Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

E-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº023/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2026

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Casa o **Projeto de Lei Complementar nº 07/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 009/2010 para modificar o requisito de provimento do cargo de **Operador de Retroescavadeira**, passando a exigir Ensino Fundamental incompleto e CNH categoria mínima D.

Segundo a mensagem, a alteração busca adequar a legislação municipal às atribuições do cargo e à legislação federal de trânsito.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Sob o prisma da legalidade, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária, compete às Comissões de Legislação e Justiça e de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas examinar a matéria, verificando sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

A matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 44, incisos III, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, por tratar da organização administrativa e dos requisitos para provimento de cargo público.

A exigência de requisitos legais compatíveis com a natureza e a complexidade do cargo encontra amparo no art. 37, incisos I e II, da Constituição Federal.

O requisito proposto mostra-se adequado às atribuições do operador, que envolvem a condução de equipamento automotor utilizado em serviços de terraplenagem, construção e movimentação de materiais. O art. 144 da Lei nº 9.503/1997 prevê habilitação nas categorias C, D ou E para a condução, em vias públicas, de equipamentos destinados a trabalhos de terraplenagem, construção ou pavimentação.

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

E-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

A escolha da categoria D é compatível com a natureza do cargo e contribui para a segurança dos servidores, dos usuários das vias públicas e da Administração. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também reconhece a necessidade de habilitação compatível e de treinamento adequado para a operação de tratores e equipamentos semelhantes.

O projeto altera pontualmente o Anexo IV da Lei Complementar nº 009/2010, mantendo as demais atribuições do cargo. Além disso, não cria cargo, não altera vencimentos e não gera, por si só, aumento de despesa obrigatória.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a competência do Poder Executivo para propor a matéria, a compatibilidade do requisito com as atribuições do cargo, a adequação à legislação federal de trânsito, a regularidade da técnica legislativa e a inexistência de impacto financeiro direto decorrente da alteração proposta, as Comissões de **Legislação e Justiça** e de **Orçamento, Finanças e Tomada de Contas**, em reunião conjunta, manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 07/2026**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo deste Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


WAGNER LOPES PEREIRA – MDB
Presidente comissão de legislação e justiça


AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e justiça


ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD
Membro comissão de legislação e justiça


CARLOS DONIZETE DA SILVA - MDB
Presidente comissão de Finanças


CHARLES RAUL CARDOSO – MDB
Relator comissão de Finanças


ANDERSON DE PAULA NEVES – PSD
Membro comissão de Finanças

APROVADO